



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 032/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 27 de outubro de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 04 (quatro) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-254, sobre o Igarapé do Encantado - km 39 (15,00m x 8,60m), Rio Repartimento - km 37 (20,00m x 8,60m), Rio das Pulgas - km 36 (15,00m x 8,60m) e Igarapé Cipoal - km 21 (25,00m x 8,60m), trecho: entre as comunidades das Onças e Cipoal, sob jurisdição do 10º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, PILLAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **PILLAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso. Após esta fase as empresas **PILLAR** e **CONCÓRDIA** apresentaram Carta de Desistência do Certame.
5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, posto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes. Desta decisão não houve recurso.

6. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 3.811.274,22 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, valor este 5,00% (cinco por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 032/2021.

Em, 15 de dezembro de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.